

Alterações à política de emprego – novos diplomas

No dia 23 de setembro de 2024 foram publicados quatro novos diplomas referentes a medidas ativas de emprego, cujas principais alterações vimos agora salientar.

Portaria nº 218/2024/1 – Cria e regula o Programa INTEGRAR

Este é um novo Programa, cuja criação parece bem à CCP, enquanto mecanismo de dinamização de apoio e suporte a um acolhimento adequado dos imigrantes e à sua integração na nossa sociedade e no nosso mercado de trabalho, num contexto de grande escassez de mão-de-obra que temos de combater em todas as frentes.

Este programa prevê o envolvimento direto da estrutura associativa dos parceiros sociais, das suas associações empresariais e das entidades empregadoras, entre muitas outras partes, numa rede de parceiros com o IEFP, visando incrementar as oportunidades de emprego e de formação profissional da população migrante de países terceiros e parece-nos uma boa oportunidade de colaboração para o mundo associativo que representamos, nomeadamente ao nível das diversas iniciativas contempladas (sessões de informação, formação profissional, etc), prevendo-se, inclusivamente, o envolvimento dos GIP e dos Centros de Gestão Participada.

Os destinatários do programa terão garantido o acesso aos apoios das medidas ativas de emprego e formação profissional em vigor.

Portaria nº 219/2024/1 – Cria e regula a medida Estágios INICIAR

O programa contempla destinatários com idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 35 anos, detentores de uma qualificação de nível 4 ou 5 do QNQ, a quem não tenha sido deferida pensão de velhice e desde que tenham obtido nos últimos 24 meses uma qualificação de nível 4 ou 5, bem como com deficiência e incapacidade com nível de qualificação igual ou inferior (quando o ATIVAR.PT cobria até aos 30 anos e todos os níveis de qualificação, bem como pessoas até aos 45 anos que tivessem obtido uma qualificação qualquer há menos de 3 anos ou estivessem inscritos num Centro Qualifica).

São ainda destinatários um conjunto de pessoas consideradas públicos com particulares dificuldades de integração no mercado de trabalho (artigo 3º, nº2).

O tempo de duração do estágio é reduzido de 9 meses para 6 meses, ao que a CCP se opôs em fase de apreciação do projeto de portaria.

A bolsa de estágio apresenta valores acrescidos, passando de 1,6 IAS para 1,7 IAS para qualificação de nível 4 e de 1,7 IAS para 1,8 IAS para qualificação de nível 5, sendo nas demais situações concedida uma bolsa mensal de 1,3 vezes o valor do IAS.

A comparticipação financeira, o pagamento dos apoios e os prazos para o início dos estágio também sofreram alterações (ver o que é referido sobre a Portaria 221/2024/1 : Programa +Talentos).

No caso de destinatários da medida estágios de inserção com qualificação igual ou superior ao nível 6 do QNQ, aplicam-se os mesmos valores para as bolsas de estágios que os previstos no Programa +Talentos.

Portaria nº 220/2024/1 – Cria e regula a medida “+Emprego”

Esta medida prevê a revogação da Portaria nº 38/2022, de 17 de janeiro, vindo substituir a medida “Compromisso Emprego Sustentável”.

Neste contexto, a CCP pronunciou-se sobre o projeto de portaria, discordando do desaparecimento do apoio financeiro que era contemplado relativamente ao pagamento dos custos para a segurança social, por parte das entidades empregadoras, bem como ao facto de não ser contemplada a possibilidade de apoio a contratos a termo, nem a tempo parcial. Questionámos, ainda, que os períodos de candidatura se prevejam fechados (o que impõe limitações à execução do mesmo).

A medida também deixa de contemplar destinatários com idades iguais ou superiores a 45 anos e é bastante exigente na questão da manutenção do nível de emprego (artigo 9º), questão que é aliás transversal às medidas que foram agora (re)lançadas e uma das críticas reiteradas pela CCP.

Desapareceram, por outro lado, majorações que nos pareciam importantes, nomeadamente as ligadas a retribuições base associadas a contratos apoiados iguais ou superiores a duas vezes o valor da RMMG, e quando a entidade empregadora seja parte de IRCT.

O diploma não prevê o prazo para a apresentação da candidatura após a apresentação da oferta, o que a CCP questionou e considerámos que o prazo previsto para a decisão do IEFP – 30 dias – é excessivo.

Relativamente ao pagamento do apoio financeiro, o valor após o início de vigência de todos os contratos apoiados passou de 60% para 40%; o de reembolso passou de 20% para 40% e manteve-se o valor do saldo em 20%.

Pedimos, enfim, a V. atenção para a questão das condições de restituição dos apoios financeiros em caso de incumprimento e da não obrigação de pagamento

de qualquer apoio à entidade empregadora quando o contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência (artigo 15º), que nos parecem excessivas e que questionámos.

Portaria nº 221/2024/1 – Cria e regula o programa + Talento

Esta medida inclui o apoio à contratação e integração profissional de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos e com nível de qualificação igual ou superior ao nível 6 do QNQ (logo, licenciatura, mestrado ou doutoramento).

Ao nível dos destinatários, são elegíveis os jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, quando a anterior medida ATIVAR cobria jovens até aos 30 anos e todos os níveis de qualificação, bem como pessoas até aos 45 anos que tivessem obtido uma qualificação qualquer há menos de 3 anos ou estivessem inscritas num Centro Qualifica.

Inclui, por outro lado, a elegibilidade de emigrantes, promovendo o seu regresso.

Estipula o prazo de dois anos de impedimento para que a entidade promotora possa beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza ou finalidade, nos casos em que não se concretize a celebração de contrato de trabalho, exceto se por vontade do estagiário, e altera a duração do estágio, de 9 meses para 6 meses (ao que a CCP se opôs), bem como limita a 40% da duração total do estágio os contratos de estágio em regime de teletrabalho.

As bolsas de estágio foram incrementadas em todos os níveis de qualificação cobertos (artigo 12º), sendo ainda admissível o pagamento, pela entidade promotora, de um valor de bolsa mensal superior não participado (enquanto acréscimo).

A comparticipação financeira do estágio também sofreu alterações, deixando de ser de 80% para as entidades privadas sem fins lucrativos e outras – passa a ser de 65%, à exceção de 4 situações específicas: sub-representação de género, estágios em territórios do interior, jovens com deficiência ou celebração de contrato de trabalho sem termo e a tempo completo nos 20 dias após a conclusão do estágio.

O pagamento dos apoios passa a ser de 60% de adiantamento e de 40% na fase do saldo (em vez de 30% de adiantamento inicial, 30% de reembolso e de 40% na fase do saldo).

Houve, ainda, diminuição dos prazos para o início do primeiro estágio (de 60 para 45 dias) e para o início dos restantes estágios (de 90 para 60 dias). O número máximo de estagiários é determinado em 20, ficando dependente dos termos a

definir no regulamento da medida (quando anteriormente estava previamente definido que era dependente do número de trabalhadores da entidade).

Relativamente à celebração de contrato de trabalho, findo o estágio (Emprego +Talentos), ficam impedidas as entidades que tenham procedido a despedimento coletivo, por extinção de trabalho ou por inadaptação, nos 3 meses anteriores à data de submissão da candidatura.

Houve também alterações no apoio financeiro (artigo 25º), que merecem atenção no que respeita às majorações aos jovens (sendo cumuláveis entre si), bem como no seu pagamento, que é agora pago em 3 prestações diferentes: 40% no início (era 60%), 40% de reembolso (era 20%) e 20% em fase de saldo.

Na apreciação que a CCP fez ao projeto de portaria, tivemos a oportunidade de questionar o facto de as candidaturas serem fechadas, de não estarem previstos os valores para as candidaturas a serem apresentadas em 2025 e 2026 e o desaparecimento tanto da figura do “Prémio ao Emprego”, como do apoio ao pagamento de contribuições para a segurança social que estava previsto no programa AVANÇAR e do apoio à autonomização dos jovens.

CCP – 01.10.2024